

PARECER N° : 2106.003/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 045/2022.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E AS EMPRESAS BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA-ME E SILVEIRA & DALMAS LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 23-0215-009 E 23-0215-011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo dos Contratos Administrativos n° 23-0215-009 e 23-0215-011** do Pregão Eletrônico SRP n° 045/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e as empresas **BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ: 05.908.489/0001-18 e **SILVEIRA & DALMAS LTDA**, CNPJ: 27.745.509/0001-10 que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS** supramencionados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1287/2024 - SESMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui



adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos mencionados estão ativos até a data **01/07/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que o Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira Sr. Pablo Francisco Menezes De Mello demonstra que o referido processo justifica-se em decorrência da necessidade de confecção de material gráfico para, continuidade nas prestações de serviços a saúde, uma vez que os produtos gráficos são indispensáveis para o funcionamento integral dos programas e sistemas de informações em saúde, manutenção das atividades rotineiras realizadas no complexo administrativo e publicidade e propaganda dos serviços e eventos de cunho institucional realizados por todas as unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.



Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **01 de julho de 2024** até **01 de novembro de 2024**.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüentemente formalização do **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS N° 23-0215-009 E 23-0215-011 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 21 de junho de 2024

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 3338/2024

